

LEIS

LEI Nº 11.277, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante venda, ao Município de Batatais, o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, ao Município de Batatais, mediante venda e por preço não inferior ao da avaliação atualizada, imóvel situado naquela municipalidade, com 129.911,9924m2 (cento e vinte e nove mil, novecentos e onze metros quadrados e nove mil, novecentos e vinte e quatro decímetros quadrados), parte de área maior da Fazenda Santa Inês, destinado à implantação de distrito industrial.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, devidamente caracterizado na Planta constante do Processo nº 5834/02-PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no marco nº 1, no mourão de concreto da cerca divisória da própria área levantada, com a COLABA, de onde parte um alinhamento reto com d=280m (duzentos e oitenta metros) e AZd=271º00'00", até encontrar o marco nº 2; confrontando até aqui com a COLABA; daí segue outro alinhamento reto com d=249,50m (duzentos e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) e AZd=186º30'00", até encontrar o marco nº 3, confrontando agora com a própria propriedade; daí parte outro alinhamento reto com d=79,20m (setenta e nove metros e vinte centímetros) e AZd=91º51'30", até encontrar o marco nº 4; daí parte outro alinhamento reto com d=145,60m (cento e quarenta e cinco metros e sessenta centímetros) e AZd=182º42'05", até chegar no marco nº 5; daí parte outro alinhamento reto com d=80,50m (oitenta metros e cinquenta centímetros) e AZd=251º26'55", até encontrar o marco nº 6; daí parte um alinhamento reto com d=84,20m (oitenta e quatro metros e vinte centímetros) e AZd=267º27'07", até encontrar o marco nº 7; daí parte outro alinhamento reto com d=401,35m (quatrocentos e um metros e trinta e cinco centímetros) e AZd=245º58'12", até encontrar o marco nº 8, confrontando até aqui com a própria propriedade; daí parte outro alinhamento reto com d=59,75m (cinquenta e nove metros e setenta e cinco centímetros) e AZd=122º12'15", confrontando agora com a Rodovia Altino Arantes, até chegar no marco nº 9; daí segue outro alinhamento reto com d=62,75m (sessenta e dois metros e setenta e cinco centímetros) e AZd=127º48'00", até encontrar o marco nº 10; confrontando até aqui com a Rodovia Altino Arantes; daí parte outro alinhamento reto com d=565,30m (quinhentos e sessenta e cinco metros e trinta centímetros) e AZd=63º09'02", até encontrar o marco nº 11; confrontando agora com a Estrada Municipal Vereador Ariovaldo Mariano Gera; daí segue outro alinhamento reto com d=25m (vinte e cinco metros) e AZd=55º44'26", até encontrar o marco nº 12; daí parte novo alinhamento reto com d=26m (vinte e seis metros) e AZd=47º51'07" até chegar no marco nº 13; daí segue outro alinhamen-

to reto com d=24m (vinte e quatro metros) e AZd=33º06'08", até encontrar o marco nº 14; daí segue um alinhamento reto com d=49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) e AZd=19º40'25", até encontrar o marco nº 15; daí segue outro alinhamento com d=315m (trezentos e quinze metros) e AZd=16º46'21", confrontando até aqui com a Estrada Municipal Vereador Ariovaldo Mariano Gera, e até encontrar o marco nº 1; início desta descrição perimétrica, totalizando uma área=129.911,9924m2 (cento e vinte e nove mil, novecentos e onze metros quadrados e nove mil, novecentos e vinte e quatro decímetros quadrados), ou 12,9912ha.

Artigo 3º - O Município de Batatais assumirá a responsabilidade de prover o acesso do restante da propriedade à Estrada Municipal Vereador Ariovaldo Mariano Gera, bem como observar as normas prescritas na Lei nº 1.541, de 2 de janeiro de 1978.

Artigo 4º - A Fazenda do Estado adotará as medidas necessárias ao atendimento dos objetivos desta lei, em especial as pertinentes à regularização dos documentos cadastrais e imobiliários, em decorrência do desmembramento da área maior, e à avaliação que considere a vocação industrial do imóvel.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 2002.

LEI Nº 11.278, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Osasco, imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Osasco, terreno com 745m2 (setecentos e quarenta e cinco metros quadrados) de área, situado na Rua Antonio B. Coutinho, na Vila Regina, naquele município, destinado ao prolongamento da Rua Pedro Fioretti, visando o acesso viário ao Hospital Zona Sul.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo anterior, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 895/95-SS:

inicia no ponto 1, situado no alinhamento da Rua Antonio B. Coutinho, de onde segue em reta pelo alinhamento da Rua Antonio B. Coutinho e propriedade da Eletroradiobraz S/A na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto 2; deste ponto, deflete à direita e segue em reta em divisa com os fundos dos lotes 32 e 31 de propriedade da Eletroradiobraz S/A, Bruno Rovai compromissado a Sidney Teixeira respectivamente, na distância de 17,35m (dezessete metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 3; deste ponto, deflete à direita e segue em reta em divisa com o remanescente do lote 2 de propriedade da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo na distância de 50,24m (cinquenta metros e vinte e quatro centímetros) até encontrar o ponto 4; deste ponto, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento da Rua Antonio B. Coutinho na distância de 12,45m (doze metros e quarenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto 1 inicial, encerrando a área de 745m2 (setecentos e quarenta e cinco metros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 2002.

LEI Nº 11.279, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

**(Projeto de lei nº 889/99,
da deputada Célia Leão - PSDB)**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública entidade Caminhando Núcleo Espírita de Educação e Integração do Excepcional, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 2002.

LEI Nº 11.280, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

**(Projeto de lei nº 503/2001,
do deputado Paschoal Thomeu - PTB)**

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª Zilda Graça Martins de Oliveira" a Escola Estadual Jardim Carmela II, em Guarulhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Benedito Issaia Chalita
Secretário da Educação
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 2002.

LEI Nº 11.281, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

**(Projeto de lei nº 548/2001,
do deputado Petterson Prado - PPS)**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio ao Bem Estar Social, com sede em Hortolândia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 2002.

LEI Nº 11.282, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

**(Projeto de lei nº 707/2001,
do deputado Ary Fossen - PSDB)**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa Transitória "Menino Jesus", com sede em Várzea Paulista.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 2002.

LEI Nº 11.283, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

**(Projeto de lei nº 711/2001,
do deputado Antonio Salim Curiati - PPB)**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o "Grupo Socorrista de Castela", com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 2002.

LEI Nº 11.284, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

**(Projeto de lei nº 794/2001,
do deputado Antonio Salim Curiati - PPB)**

Dá denominação ao Centro de Detenção Provisória - CDP que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Felix Nobre de Campos" o Centro de Detenção Provisória - CDP localizado no km 138 da Rodovia Amador Bueno da Veiga - SP 062, entre os Municípios de Taubaté, Pindamonhangaba e Tremembé.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 2002.

LEI Nº 11.285, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

**(Projeto de lei nº 814/2001,
do deputado Vítor Sapienza - PPS)**

Dá denominação a viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Alfredo Miguel Saba" o viaduto de passagem localizado no km 268,5 da Rodovia SP-310, que dá acesso, pelo prolongamento da Avenida Padre José de Anchieta, ao Município de Araraquara.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Luiz Carlos Frayze David
Secretário dos Transportes
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 2002.

LEI Nº 11.286, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

**(Projeto de lei nº 858/2001,
do deputado Caldini Crespo - PFL)**

Dá denominação a ponte que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Orlando Paulino da Cruz" a ponte localizada no km 16,92 da Rodovia Senador Laurindo Dias Minhoto - SP 141, sobre o Rio Sarapuí, na divisa dos Municípios de Taubaté e Capela do Alto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Luiz Carlos Frayze David
Secretário dos Transportes
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 2002.

LEI Nº 11.287, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

**(Projeto de lei nº 868/2001,
do deputado Donisete Braga - PT)**

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Inspetor Reinaldo José Santana (Pirô)" a Escola Estadual Jardim Inamar II, em Diadema.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Benedito Issaia Chalita
Secretário da Educação
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 2002.

LEI Nº 11.288, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002

**(Projeto de lei nº 880/2001,
da deputada Edir Sales - PL)**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica "Mais Vida", com sede em Limeira.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de dezembro de 2002.

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	8
Governo e Gestão Estratégica	8
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	8
Assistência e Desenvolvimento Social	12
Emprego e Relações do Trabalho	13
Segurança Pública	13
Administração Penitenciária	15
Fazenda	18
Agricultura e Abastecimento	20
Educação	21
Saúde	24
Energia	—
Transportes	26
Cultura	26
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	28
Juventude, Esporte e Lazer	30
Habitação	30
Meio Ambiente	30
Procuradoria Geral do Estado	—
Transportes Metropolitanos	31
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	31
Universidade de São Paulo	32
Universidade Estadual de Campinas	32
Universidade Estadual Paulista	32
Ministério Público	33
Editais	40
Mídia Eletrônica	44
Concursos	55
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	63
Diários dos Municípios	64
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	71
Leis Federais	—